




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 418/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 232
EM 7/12 DE 2018 PÁGINA(S) 35


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21.810/14 - Apenso nº: 413.000.112/13 (8 vols.).

Nome/Função/Período: **Gustavo Falcão Silva**, Diretor Presidente, de 26.2 a 17.7.13; **Edevaldo Fernandes da Silva**, Diretor Presidente, de 18.7 a 31.12.13; **Sinval de Melo Monteiro**, Diretor Vice-Presidente, de 1º.1 a 31.12.13; **Regina Coeli Pellicano**, Diretora de Finanças e Administração, de 1º.1 a 26.11.13 e Diretora de Investimentos, de 27.11 a 31.12.13; **Perolina Carvalho de Jesus Filha**, Diretora de Finanças e Administração, de 27.11 a 31.12.13; **Raquel Galvão Rodrigues da Silva**, Diretora de Previdência, de 1º.1 a 31.12.13; **Thea Weber Garcia**, Diretora Jurídica, de 14.1 a 16.4.13 e **Ivan Bomfim da Silva**, Diretor Jurídico, de 17.4 a 25.11.13.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 76/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 1.687/1.722 do Processo nº 413.000.112/2013): 1) subitem 1.1 - Programas de trabalho não executados; 2) subitem 1.2 - Ausência de quadro efetivo de servidores no IPREV/DF, com possíveis reflexos negativos na receita de compensação previdenciária do Instituto; 3) subitem 1.3 - Pendências nos pagamentos de restos a pagar processados; 4) subitem 2.1 - Autorização e publicação de deslocamento em data posterior à realização do evento; 5) subitem 2.2 - Falhas na instrução processual; 6) subitem 2.3 - Dificuldade de acesso à sede do IPREV/DF pelos segurados devido a estrutura e localização inadequadas; 7) subitem 2.4 - Publicação intempestiva de extrato do contrato; 8) subitem 2.5 - Morosidade para aprovação do Regimento Interno do IPREV/DF; 9) subitem 2.6 - Morosidade na criação da taxa de administração; 10) subitem 2.7 - descumprimento de Lei e de recomendações da Controladoria em relação à formação do quadro de pessoal efetivo do IPREV/DF; 11) subitem 2.8 - Intempestividade no envio de contracheques e demonstrativos para aposentados e pensionistas; 12) subitem 2.9 - Ausência de deliberação e exercício das competências específicas do Conselho Fiscal; 13) subitem 2.11 - Divergências entre a previsão na Lei Complementar nº 769/2008 e os Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativos; 14) subitem 2.13 - Ressarcimento intempestivo de diárias; 15) subitem 2.14 - Realização de despesas em desacordo com a legislação vigente; 16) subitem 2.17 - Necessidade de melhoramento no sistema SIPREV, implantado na Autarquia; 17) subitem 2.18 - Autorização de emissão de passagens aéreas em data anterior à liberação para viagem; 18) subitem 2.19 - Pagamento de jetons sem a comprovação da participação de Conselheiro em reunião; 19) subitem 3.4 - Ausência de controle e de provisionamento das ações judiciais em andamento contra o IPREV/DF.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis acima elencados, com as determinações de providências cabíveis, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte